LEI Nº 4.103 DE 22/11/2006

AUTORIZA LEILOAR VEÍCULOS E MATERIAIS INSERSÍVEIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar os lotes de veículos e materiais insersiveis, relacionados no anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A alienação prevista no "caput" deste artigo será realizada mediante o devido processo licitatório, devendo obedecer o valor mínimo estabelecidos na presente Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 22 de novembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/11/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças